



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAÇOIABA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250617PE00005

CONTRATO N°: 00018/2025-SDC FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAÇOIABA E LAGOA DO ARACA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saude de Araçoiaba - Av. João Pessoa Guerra, SN - Centro - Araçoiaba - PE, CNPJ nº 11.267.979/0001-85, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Jobson Francisco Alves, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua José Luiz da Silva, 461 - Centro - Araçoiaba - PE, CPF nº 112.965.534-26, Carteira de Identidade nº 821.2792 PCPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LAGOA DO ARACA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R JUVINA FRANCISCA DE OLIVEIRA, 161 - IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE, CNPJ nº 55.366.155/0001-38, neste ato representado por Rubem Rodrigues Moreira Neto, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Rua Cambim, 180, Boa Viagem - Recife - PE, CPF nº 497.155.344-49, Carteira de Empresario, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00005/2025 - 02, de 09 de Setembro de 2025, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 322.128,29 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Abaixador de língua de madeira- pacote com 100 unidades		PACOTE	500	5,98	2.990,00
2	Água oxigenada 10 v1 1000ml		LITRO	150	4,21	631,50
3	Agulha hipodérmica, aço inoxidável, dimensão: 13 X 4,5, estéril, descartável.		UNIDADE	20000	0,06	1.200,00
4	Agulha hipodérmica, aço inoxidável, dimensão: 25 X 0,7, estéril, descartável.		UNIDADE	20000	0,06	1.200,00
7	Alcool Iodado 0,1% 500 ML		LITRO	50	22,00	1.100,00
8	Alcool Gel 70%		UNIDADE	150	8,24	1.236,00
10	Absorvente higiênico, tipo hospitalar, 40,0x11,0x1,5CM c/20 unidades		PACOTE	30	7,33	219,90
11	Ambur reanimador manual infantil completo, conservatório 250ml, com extensão plástico		UNIDADE	50	159,00	7.950,00
12	Ambur reanimador manual adulto completo, conservatório 250ml, com extensão plástico		UNIDADE	50	174,40	8.720,00
17	Avental tipo capote , material descartável		UNIDADE	13000	1,14	14.820,00
18	Bolsa para colostomia 2000ml		UNIDADE	600	21,31	12.786,00
19	Borracha látex nº 200		PACOTE	15	37,82	567,30
20	Borracha Látex nº 204		PACOTE	15	80,33	1.204,95
21	Campo operatório 50X45 C/27GR		PACOTE	500	50,41	25.205,00
22	Cateter intravenoso (jelco) nº 14		UNIDADE	30000	0,90	27.000,00
23	Cateter intravenoso (jelco) nº 16		UNIDADE	60000	0,57	34.200,00
28	Cateter nasal p/ oxig. Tipo Óculos		UNIDADE	1500	0,86	1.290,00
31	Colar cervical- em espuma anatômica, fecho em velcro TAMANHO PP		UNIDADE	30	26,60	798,00

32	Colar cervical- em espuma anatômica, fecho em velcro TAMANHO P		UNIDADE	30	12,45	373,50
33	Colar cervical- em espuma anatômica, fecho em velcro TAMANHO M		UNIDADE	30	12,60	378,00
34	Colar cervical- em espuma anatômica, fecho em velcro TAMANHO G		UNIDADE	30	13,87	416,10
35	Colar cervical- em espuma anatômica, fecho em velcro TAMANHO GG		UNIDADE	30	12,73	381,90
36	Coletor de urina sistema aberto		UNIDADE	300	2,43	729,00
37	Coletor de urina sistema fechado 2000ml		UNIDADE	2000	3,00	6.000,00
38	Coletor de urina sist infantil unisex		UNIDADE	500	1,84	920,00
42	Coletor universal. Tampa rosqueável. Capacidade 80ml		UNIDADE	5000	0,36	1.800,00
45	Comp de gases NÃO ESTÉRIL 7,5 X 7,5 pct/10 est 9 fios		PACOTE	2000	2,36	4.720,00
46	Equipo microgotas com 150ml		UNIDADE	300	2,07	621,00
49	Espaçador para uso de aerosol		UNIDADE	500	36,74	18.370,00
52	Espasadrapo impermeável 5cmX4,5M		ROLO	500	5,68	2.840,00
55	Espatula de Ayres de madeira PCT C/100		PACOTE	30	12,83	384,90
56	Escalp nº19, tipo uso: estéril, descartável , embalagem individual		UNIDADE	60000	0,21	12.600,00
58	Escalp nº 25, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual		UNIDADE	130000	0,22	28.600,00
60	Escalp nº 27, tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual		UNIDADE	20000	0,21	4.200,00
61	Estetoscopio,tipo biauricular, em plástico. Tamanho : adulto		UNIDADE	50	19,90	995,00
63	Eter sulfurico comercial frasco c/ 1000 ML		LITRO	3	35,24	105,72
64	Formol 10%		LITRO	2	21,86	43,72
66	Fita teste para autoclave		UNIDADE	50	5,08	254,00
67	Fita adesiva comum, branca medindo 3M(16MMX50MM)		UNIDADE	300	3,88	1.164,00
68	Fio algodão 1.0 s/ agulha		UNIDADE	300	3,53	1.059,00
72	Fio cat gut 1 cromado c/ ag. 3cm		UNIDADE	300	4,66	1.398,00
74	Fio cat gut cromado 2-0 c\ ag. 4.0cm		UNIDADE	300	3,34	1.002,00
75	Fio cat gut cromado 2-0 c\ ag. 2.0cm		UNIDADE	300	3,79	1.137,00
76	Fio cat gut cromado 2-0 c\ ag. 3.0cm		UNIDADE	300	3,78	1.134,00
77	Fio cat gut cromado 3 c/ ag. 3,5cm		UNIDADE	300	4,03	1.209,00
78	Fio cat gut 3 c/ agulha 2,5 cm		UNIDADE	300	5,00	1.500,00
80	Fio cat gut simples 2 c/ag. 4cm		UNIDADE	300	5,33	1.599,00
82	Fio cat gut simples 4 c/ag. 2,5cm		UNIDADE	300	4,08	1.224,00
83	Fio cat gut simples 1 c/ag. 1\2 3,5cm		UNIDADE	300	4,73	1.419,00
84	Fio cat gut simples 1 c/ag. 1\2 4.0cm		UNIDADE	300	4,28	1.284,00
85	Fio cat gut simples 4 c/ag. 3cm		UNIDADE	300	4,33	1.299,00
86	Fio cat gut simples 0 s/ag. 5cm		UNIDADE	300	4,81	1.443,00
87	Fio cirúrgico est. Algodão torcido s/ agulha		UNIDADE	300	2,87	861,00
88	Fio cirúrgico est de algodão torcido c/ agulha		UNIDADE	300	2,89	867,00
89	Fio cromado 1.0 c/ agulha		UNIDADE	1500	4,40	1.320,00
101	Fralda descartavel adulto PP		UNIDADE	10	1,31	1.965,00
107	Glutaraldeido 2% – Frasco com 1lt		GALÃO	2500	23,18	231,80
108	Glutaraldeido 2% – galão c/ 5 litros		GALÃO	5	86,03	430,15
114	Lâmina de bisturi nº 11 cx c/100 Unidades		CAIXA	20	25,00	500,00
120	Lâmina p/ microsc ponta fosca 26x76MM, cx c/50		UNIDADE	50	6,94	17.350,00
128	Máscara reinalante adulto		UNIDADE	10	16,70	835,00
129	Máscara reinalante infantil		UNIDADE	10	16,50	165,00
131	Máscara de proteção descartável N95		UNIDADE	7000	1,17	8.190,00
132	Manguito adulto		UNIDADE	10	23,30	233,00
133	Manguito infantil		UNIDADE	10	27,16	271,60
134	Mascara venturi adulto		UNIDADE	200	8,50	1.700,00
135	Mascara venturi infantil		UNIDADE	200	8,99	1.798,00
136	Pulseira de identificação para recém – nascido, na cor branca.		UNIDADE	1000	0,90	900,00
137	Pulseira de identificação para adulto, na cor branca.		UNIDADE	1000	0,72	720,00
138	Pinceta fotossensível 250ML escura		UNIDADE	100	3,75	375,00
139	Pinceta fotossensível 250ML transparente		UNIDADE	100	3,67	367,00
140	Pinceta fotossensível 500ML escura		UNIDADE	100	5,80	580,00
141	Pinceta fotossensível 500ML transparente		UNIDADE	100	6,34	634,00
143	PVPI-degermante 1% 1000ml		LITRO	30	39,50	1.185,00
144	PVPI tópico s/ degermante 1% 1000ml		LITRO	30	26,76	802,80
145	Papel grau cirúrgico 100x100		UNIDADE	30	40,00	1.200,00
146	Papel grau cirúrgico 150x100		UNIDADE	30	50,00	1.500,00
147	Papel grau cirúrgico 200x100		UNIDADE	30	83,33	2.499,90
148	Papel grau cirúrgico 250x100		UNIDADE	30	126,66	3.799,80
149	Papel grau cirúrgico 300x100		UNIDADE	30	123,33	3.699,90
150	Sapatilha desc		UNIDADE	30000	0,08	2.400,00
165	Sonda endotraqueial nº 3,5 c/balão		UNIDADE	30	3,72	111,60
166	Sonda endotraqueial nº 4 s/balão		UNIDADE	30	2,85	85,50
167	Sonda endotraqueial nº 6,5 s/balão		UNIDADE	30	4,09	122,70
186	Sonda nasogástrica curta nº 8		UNIDADE	150	0,73	109,50
187	Sonda nasogástrica longa nº 8		UNIDADE	150	0,74	111,00
188	Sonda nasogástrica longa nº 14		UNIDADE	150	1,00	150,00
189	Sonda nasogástrica longa nº 16		UNIDADE	150	1,03	154,50
190	Sonda nasogástrica curta nº 16		UNIDADE	150	0,66	99,00
193	Sonda uretal nº 18 c/25cm		UNIDADE	1000	0,60	600,00



194	Sonda uretal nº 10 c/25cm	UNIDADE	5000	0,55	2.750,00
195	Sonda uretal nº 14 c/25cm	UNIDADE	2000	0,57	1.140,00
196	Sonda uretal nº 16 c/25cm	UNIDADE	2000	0,69	1.380,00
197	Sonda uretal nº 6 c/25cm	UNIDADE	2000	0,54	1.080,00
200	Tensiometro manual adulto com braçadeira velcro	UNIDADE	50	81,00	4.050,00
201	Tensiometro manual infantil com braçadeira velcro	UNIDADE	15	62,00	930,00
202	Tensiometro manual obeso com braçadeira velcro	UNIDADE	15	116,07	1.741,05
204	Tala de imobilização	UNIDADE	15	14,00	210,00
205	Umidificador – não aquecido, compatível com rede de oxigênio. 250ml	UNIDADE	200	21,00	4.200,00
		TOTAL		322.128,29	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

03 UNIDADES SUPERVISIONADAS

0302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0181.2051.0000 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0189.2054.0000 ATIVIDADES DE EFS / UBS

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0190.2055.0000 ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0006.2120.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0181.2056.0000 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROJETO ATIVIDADE: 10.303.0183.2057.0000 ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 25/09/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

q.

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Igarassu.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Araçoiaba - PE, 25 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS


139.339.894-42

PELO CONTRATANTE


JOBSON FRANCISCO ALVES
Secretário de Saúde
112.965.534-26

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
 RUBEM RODRIGUES MOREIRA NETO
Data: 29/09/2025 14:21:48-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LAGOA DO ARACA COMERCIO DE MEDICAMENTOS

LTDA
RUBEM RODRIGUES MOREIRA NETO
497.155.344-49